Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9301 — KDDI/Mitsubishi UFJ Securities Holdings/Kabu.com)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 75/06)

1. Em 21 de fevereiro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— KDDI Corporation («KDDI», Japão),

— Mitsubishi UFJ Securities Holdings Co. Ltd. («Mitsubishi Securities», Japão), controlada pela Mitsubishi UFJ Financial Group, Inc. («MUFG», Japão),

— Kabu.com Securities Co., Ltd. («Kabu.com», Japão), controlada pela Mitsubishi Securities.

A KDDI e a Mitsubishi Securities adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações o controlo conjunto da Kabu.com.

A concentração é efetuada mediante oferta de aquisição.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A KDDI é uma empresa de telecomunicações que presta um vasto leque de serviços, incluindo serviços de telefonia móvel, comunicações de linha fixa, tecnologias da informação, comércio eletrónico, energia e serviços financeiros.

— A Mitsubishi Securities é uma filial da MUFG que opera à escala mundial e presta uma gama completa de serviços bancários. Consoante a região geográfica, incluem serviços de banca de retalho, empresarial e de investimento, bem como a gestão de ativos e serviços de vendas e comercialização.

— A Kabu.com é uma corretora de valores mobiliários que presta serviços de corretagem em linha a clientes localizados no Japão e fornece sistemas informáticos, programas e *software* para transações de títulos em linha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9301 — KDDI/Mitsubishi UFJ Securities Holdings/Kabu.com

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.